PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

CONVÊNIO Nº 006/2020

Ao 21 de outubro de 2020, firmam o presente instrumento de Convênio, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA,** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pelo atual Secretário Municipal, **FABRÍCIO DOS SANTOS SIMÕES,** doravante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 233, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representado por seu atual Presidente, o **Sr. JOSE CARLOS RIZOLI,** portador do RG 3.148.647-2 e do CPF/MF 171.893.228-68, doravante denominado **CONVENENTE**, sob a regência do §1º, do art. 199, da Constituição Federal de 1988[1], com fulcro no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93[2]; com base na Lei Federal nº 13.955, de 05 de maio de 2020[3], que dispõe sobre a prestação de auxílio emergencial às Santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19; no § 1º, do art. 4º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020[4], que dispôs sobre o repasse da 1ª parcela do auxílio emergencial e na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020 que dispôs sobre o repasse da 2ª parcela do auxílio emergencial, ambas do Ministério de Estado de Saúde, observada ainda a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República; demais legislações específicas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

[1] **Art. 199 da Constituição Federal**. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

[2] Art. 3º . Não se aplicam as exigências desta Lei Federal nº 13.019/14:
IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do **§ 1º do art. 199 da Constituição Federal**; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
Uma vez que o INDSH não perde sua característica de OSC, embora seja uma Organização Social OS (que possui lei específica - Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) **aplica o Inciso IV, do Art. 3º da Lei 13.019/14 cumulado com o inciso II, do parágrafo único do Art. .84 da Lei Federal nº13.109/14,** que prevê:
Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º . (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[3] **LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020 -** Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

[4] § 1º, do art. 4º da Portaria 1.393/2020 - Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente **ou firmar novo instrumento**, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

Gerência de Contratos PMPL

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto repassar auxílio financeiro emergencial ao INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento social e Humano / Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde- SUS, com o objetivo de permitir-lhe atuar de forma coordenada e devendo ser utilizado exclusivamente para enfrentamento da COVID-19.

1.2. Os recursos provenientes do presente convênio deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em despesas de custeio como: (1) aquisição de medicamentos, (2) insumos (material de limpeza, higiene e lavanderia) e produtos hospitalares incluindo EPI'S para o atendimento adequado à população, (3) na aquisição de equipamentos, respaldado no aumento de gastos que a entidade teve com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19, observado o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE, através do Ofício nº 025/2020, de 30/06/2020 e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da CI PMPL /SMS nº 293/2020, de 03 de setembro de 2020[5], de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.995/2020, e nas Portarias nº 1.393/2020 e na Portaria 1.448/2020.

1.3. Especificação do Objeto:

1.3.1. Suprir o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento social e Humano / Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho com a aquisição de medicamentos, insumos (material de limpeza, higiene e lavanderia) e produtos hospitalares incluindo EPI'S para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos, devido à escassez e aumento de valores destes;

1.3.2. - Abastecer o Hospital com EPI 's (Equipamentos de Proteção Individual) para prevenção da contaminação do vírus entre os profissionais de saúde e os pacientes.

1.3.3 - Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENENTE se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento de forma complementar do Sistema Único de Saúde-SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. As instituições de saúde aumentaram significativamente seus custos por conta da pandemia do novo coronavírus, mas, ao mesmo tempo, estão sofrendo com a queda de receita ocasionada pela

[5] Observado o § 1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.66/93, que rege o presente convênio:
Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada.

Gerência de Contratos PMPL

suspensão de cirurgias eletivas e/ou diminuição dos atendimentos. Esse movimento muito abaixo do normal traz risco para a operacionalização do estabelecimento. Segundo o INDSH, atualmente trabalham com baixa ocupação e isso impacta diretamente no caixa da instituição. O custo se mantém alto, porém, com a suspensão de cirurgias eletivas de convênios e particulares, diminuiu o número dos atendimentos. Ou seja, tiveram uma queda de 40% da receita, com custo mais alto, e isto impacta significativamente, pois com esta receita cobriam o déficit ocasionado pelos atendimentos do Sistema Único de Saúde e desde março deste exercício estão nesta situação.

2.1.1. O consumo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros insumos aumentou 321% em decorrência da pandemia do novo coronavírus, com elevações nos preços de vários itens. As máscaras cirúrgicas estão entre os itens que tiveram os preços majorados, em decorrência do aumento do consumo e limitação da oferta, este valor subiu de R$ 0,39 para R$ 2,40 a unidade (615% de aumento) e a máscara N95, cujo valor passou de R$ 2,30 para R$ 13,73 (597% a mais). O avental descartável, que custava R$ 2,50 antes da pandemia, subiu agora para R$ 4,90 (diferença de 196%).

2.1.2. Um levantamento das Federações dos Hospitais Filantrópicos demonstrou que os EPI 's que tiveram maior índice de aumento no consumo nas Santas Casas e hospitais filantrópicos foram: máscaras N95 (900%); óculos de proteção (733%), avental descartável (150%) e máscara cirúrgica (122%). E ainda para piorar a situação, medicamentos como sedativos, analgésicos e relaxantes musculares não estão sendo encontrados no mercado devido ao aumento no consumo desses itens provocados pela Covid-19. E se encontra ainda em alguns fornecedores com valores elevados, chegando a 488% de aumento.

2.1.3. Outro fato preocupante, é o crescente número de afastamento de profissionais de saúde com suspeita da doença. No Hospital 11% do total da equipe tiveram afastamento, ou por estarem no grupo de risco, ou com sintomas de suspeita de COVID-19. O INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento social e Humano / Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho que é uma Instituição Filantrópica, que atende a cidade de Pedro Leopoldo e região há 60 anos, com aproximadamente 65% de atendimento ao SUS e levando em consideração a sua dedicação ao atendimento, encontra-se tendo dificuldades no abastecimento do estoque, devido a questão financeira, frente a pandemia que assolou o mundo todo. Com este auxílio financeiro das Portarias citadas acima será possível garantir o abastecimento do estoque, aquisição de EPI 's, até julho de 2021. E assim, a manutenção e continuidade dos atendimentos com qualidade e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, criado inicialmente como Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pedro Leopoldo no ano de 1950, até a constituição do Instituto,

Gerência de Contratos PMPL

administrava apenas o Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, em Pedro Leopoldo, em MG[6], com data situação cadastral no CNPJ de 09/12/2000, atualmente encontra-se em situação ativa.

3.2. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH é uma entidade que detém dentre as suas finalidades "prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial (conforme previsto no inciso IV do art. 3º do Estatuto Social), portanto, possui objeto social condizente ao objeto desta parceria.

3.3. Ressalta-se que o CONVENENTE possui instrumento de contratualização devidamente firmado com o CONCEDENTE, a fim de fomentar e integrar a participação deste na realização dos serviços e ações de saúde no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde no município de Pedro Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde[7].

3.4. Em atendimento ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento foi devidamente instruído com a documentação referente à habilitação jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista, a habilitação técnica[8] e financeira do CONVENENTE (observados os arts. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93[9]), além disso foi elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde o Plano de Trabalho objeto desta parceria, documentação está encaminhada através da CI PMPL /SMS nº 293/2020, de 03/09/2020, que desde já fazem parte integrante deste convênio.

3.5. O CONVENENTE indica como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, seu atual Presidente, o **Sr. Jose Carlos Rizoli.**

3.6. Fica designado como **Gestor Municipal** deste Convênio o atual **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabrício Henrique dos Santos Simões**, responsável por ordenar os repasses financeiros para execução do objeto desta parceria.

---

[6] Pesquisado no site: https://www.indsh.org.br/conheca-o-indsh/, em 13/10/2020.

[7] Trata-se do Convênio nº 005/2020, firmado em 01 de outubro de 2020, em substituição aos Convênios nº 023/2014 e 023/2015, cujas vigências se encerraram em 30/09/2020.

[8] A fim de garantir a publicidade e ampla transparência exigida no §2º, do art. 4º da Portaria nº 1.393, de 21/05/2020, salienta-se devidamente juntada a Ficha de Estabelecimento Identificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, constando o código CNES: 2154560 da CONVENENTE, datado em 11/08/2020. Além disso, foi juntada a cópia da Portaria nº 78, de 18 de janeiro de 2018 - que concedeu a renovação do CEBAS, na área da saúde, até 31/12/2020; Certificado de regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina, válido até 13/06/2021; Certificado de Anotação no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais do responsável técnico com validade até 22/04/201; Certidão de Regularidade Técnica no Conselho Regional de Farmácia válida até 23/03/2021; Certificado de cadastro da Convenente e do responsável técnico no Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região válido até 15/10/2020; Declaração constando a equipe técnica (relação de médicos, profissionais da enfermagem, profissionais da Agência Transfusional e Farmácia, profissionais de imagem e profissionais de nutrição);

[9] Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:
I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

Gerência de Contratos PMPL

3.7. O acompanhamento e a fiscalização do convênio deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação da Execução, na qual contará com membros da SMS e do CONVENENTE, a ser designada pelo Secretário Municipal da Saúde em até 30 (dias) após a assinatura do Convênio, mediante publicação de portaria no órgão oficial de publicação do município.

3.8. Na hipótese de o gestor ou dos membros da Comissão de Avaliação deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade por parte da CONCEDENTE, ou ainda caso haja substituição de membro designado pelo CONVENENTE, o Secretário Municipal de Saúde deverá designar novo gestor ou membro, por meio da edição de novas das Portarias de nomeação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Condições específicas de execução, metas e resultados:

4.1.1. Espera-se que com o recurso da Lei Federal nº 13.995/2020, observadas as Portarias nº 1.393/2020 e 1.448/2020, nas quais definiu-se valores de repasse para cada hospital filantrópico, que seja possível potencializar a instituição CONVENENTE, na aquisição de medicamentos, insumos (material de limpeza, higiene e lavanderia) e produtos hospitalares, incluindo EPI'S, para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e em adequações necessárias no estabelecimento para o atendimento adequado à população no enfrentamento da COVID-19.

4.1.2. Com relação ao cumprimento de metas, a CONVENENTE, deverá observar, **no mínimo**:

Meta 1: Manter a proteção de seus profissionais envolvidos nos cuidados aos pacientes com coronavírus, por meio de equipamento de proteção individual, a fim de atingir uma taxa de infecção do profissional da saúde abaixo da média nacional (entre 8-15%).

Meta 2: Manter a qualificação dos funcionários por meio de educação continuada no treinamento permanente dos processos de trabalho para enfrentamento ao COVID-19, respeitando as diretrizes e protocolos institucionais.

4.2. Obrigações da CONVENENTE:

4.2.1. A CONVENENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENENTE o direito de regresso.

4.2.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENENTE nos termos da legislação regentes de instrumentos e demais leis específicas.

4.2.3. A responsabilidade de que trata o item 4.2.2 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Gerência de Contratos PMPL

4.2.4. São de responsabilidade da CONVENENTE além daquelas obrigações constantes acima e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o convênio, as seguintes:

4.2.4.1. Prestar os serviços de saúde, de acordo com o estabelecido no convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde — especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENENTE por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

c) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

d) Direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde;

e) Prestação de serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.2.5. Na prestação dos serviços, a CONVENENTE deverá observar:

a) Respeito aos direitos do paciente, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade da prestação de serviços;

c) garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

4.2.6. Fornecer meios para promover o melhor enfrentamento da COVID-19, realizando atendimento de saúde aos pacientes infectados (de forma indireta), conforme público-alvo previamente contratualizado com este município, pelo coronavírus, bem como proteção dos profissionais de saúde que prestarão estes serviços.

4.3. Obrigações da CONVENENTE relativas à execução financeira e prestação de contas:

4.3.1. Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), casos excepcionais serão dirimidos junto Administração.

4.3.2. Será de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito a realização da despesas previstas no Plano Trabalho - Anexo I deste instrumento, em atendimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020.

4.3.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, **REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** sujeita à identificação do beneficiário final.

4.3.4. Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito e/ou em desacordo com o Plano Trabalho - Anexo I deste convênio, principalmente, no que tange ao plano de aplicação dos recursos.

Gerência de Contratos PMPL

4.3.5. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo às regras previstas neste instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 3º da Lei Federal nº 13.955/2020 cumulado com § 1º, do art. 4º da Portaria nº 1.393/2020[10].

4.3.5.1. A CONVENENTE deverá, obrigatoriamente, observar as regras estabelecidas no art. 4º-E, §1º e 2º, da Lei Federal 13.979/2020, para fins de aplicação dos recursos objeto deste convênio e realização das aquisições e contratações previstas no item 4 do Plano de Trabalho - anexo I deste instrumento:

> Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterá: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> **VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)**
>
> a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> c) sites especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> VII – adequação orçamentária. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> **II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)**

---

[10] Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º, §1º - Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades**.(Portaria nº 1.393/2020)

Gerência de Contratos PMPL

4.3.6. Com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução e o cumprimento das atividades estabelecidas para o CONVENENTE, fica o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH obrigado a encaminhar,** até o dia 21/07/2021, a documentação relativa à prestação de contas da execução físico-financeira, na qual deverá conter:

4.3.6.1. Relatório de Execução: relativo à execução física, cumprimento das obrigações e atendimento aos objetivos do Convênio, trata-se da apresentação de um Relatório constando informações acerca das aquisições efetuadas e a descrição dos resultados destinados a assistência em saúde alcançados.

4.3.6.2. Relatório ou Demonstrativo da Execução financeira[11], com descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável.

4.3.6.3. Extrato bancário da conta específica mantida pela CONVENENTE (**Banco do Brasil – Agência 0961-X Conta corrente: 54.476-6)**, desde o recebimento do recurso até a última movimentação bancária, com a compensação de todas as transferências bancárias que serviram para pagamento das despesas que foram incluídas na prestação de contas.

4.3.6.4. Apresentação dos comprovantes de pagamentos e/ou transferências bancárias, sujeitas a identificação do beneficiário final/credor da despesa.

4.3.6.5. Documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitados pelos credores (Nota Fiscal, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura) **seguem maiores instruções logo abaixo**.

4.3.6.6. Os documentos comprobatórios das despesas entregues pelos credores (Nota Fiscal, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura), **deverão sempre ser emitidos em nome do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, devendo constar as seguintes informações e aspectos:

a) Nome do prestador de serviço (Razão Social), além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo, data emissão;

b) Deverá ser emitido em nome do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH como tomador dos serviços ou contratante da despesa, além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo deste;

c) Deverá constar a descrição do tipo de despesa efetuada (serviços dos contratados e o período), valores unitários e totais e, PRINCIPALMENTE, o número do Convênio 005/2020;

4.3.6.7. Comprovantes de depósitos bancários e/ou de transferências bancárias efetuados pela CONVENENTE para custeio de despesas não permitidas pelo Convênio, como multas, juros, taxas bancárias ou ainda de depósitos para comprovação de devolução dos recursos derivados de notificações e glosas.

---

[11] Entende-se Relatório de Execução Financeira - a planilha constando os dados das transferências bancárias, além das datas dos pagamentos, nome do fornecedor ou prestador de serviço contratado e o valor da despesa cobrada. O saldo inicial em conta, o valor total da receita do Convênio e o total das despesas pagas com recurso deste, o valor da receita própria aplicada pela entidade, se houver, e por fim o saldo remanescente caso venha a existir.

Gerência de Contratos PMPL

4.4. Divulgar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet) com ampla transparência a prestação de contas da aplicação dos recursos objeto recebidos em virtude da celebração deste convênio, de acordo com parágrafo do art. 5º, da Portaria 1.393/ de 21 de maio de 2020 cumulado com §2º do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020 [12].

4.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Efetuar a transferência dos recursos aprovados pela Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, de acordo com a Portaria nº 1393, de 21/05/2020 e a Portaria nº 1.448, de 29/05/2020, destinados a aquisição de medicamentos, insumos (material de limpeza, higiene e lavanderia) e produtos hospitalares incluindo EPI'S para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos, observado o Plano de Trabalho - Anexo I deste convênio.

5.2. Comunicar, por escrito, o CONVENENTE sobre qualquer problema ou ocorrência na execução da parceria.

5.3. Prover o CONVENENTE das informações necessários à execução do objetivo deste convênio;

5.4. Realizar o acompanhamento e a avaliação dos serviços prestados pela CONVENENTE bem como a prestação de contas físico financeira, através de Comissão de Avaliação da Execução, designada pelo Secretário Municipal da Saúde, na qual contará com membros da SMS e do CONVENENTE, observadas as regras estabelecidas na cláusula sétima deste instrumento.

5.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADA A CONVENENTE, assegurado o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da legislação vigente e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

---

[12] Art. 5º - Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos. Portaria 1.393/2020.

Art. 4º - § 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Gerência de Contratos PMPL

5.5.1 – O prazo referido no caput é limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.5.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, **não havendo o saneamento**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.6 – Em atendimento ao art. 6º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2017, do Ministro de Estado de Saúde, o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

5.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde; o órgão de Controle Interno (Controladoria Geral do Município) poderá, subsidiariamente, realizar a fiscalização e auditoria que julgar pertinente

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FONTES DE RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O total valor será de **R$ 513.261,73 (Quinhentos e treze mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)** a ser transferido a CONVENENTE, mediante transferência eletrônica em conta bancária específica vinculada a este instrumento, informada no item 2 do Anexo I.

6.2. A despesa decorrente do presente convênio correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e aquelas que porventura vierem a substitui-la nos exercícios seguintes:

Ficha 844- Dotação Orçamentária: nº 02.08.03.10.10.122.0014.2256.3.3.50.41.00 – Fonte 154

6.3. Os valores deste convênio deverão ser, preferencialmente, aplicados os recursos transferidos enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo (§ 4º, do art. 116 da Lei 8.666/93).

6.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos (§ 5º, do art. 116 da Lei 8.666/93).

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde (§ 6º, do art. 116 da Lei 8.666/93).

Gerência de Contratos PMPL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** do presente Convênio será de até 09 (nove) meses a contar de sua assinatura, até 21 de junho de 2021.

7.2. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** se inicia na sua assinatura e **vigorará até 21 de julho de 2021**, visando garantir a apresentação e apreciação da prestação de contas.

7.3. É vedado o pagamento de despesas em data anterior à assinatura deste instrumento e posterior ao término do prazo de vigência do Convênio.

7.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do CONVENENTE, devidamente justificada e formulada, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes, ou de ofício, pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. **PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO** através de termo de aditamento, a CONVENENTE deverá apresentar a documentação referente à habilitação jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista, a habilitação técnica e financeira devidamente atualizada (observados os arts. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93), além do novo Plano de Trabalho aprovado/elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde:

a) Novo Plano de Trabalho para renovação/repactuação da parceria, nos termos da legislação específica, plano de trabalho este que deverá ser devidamente analisado/elaborado pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado:

b) Cópia legível do Estatuto Social do CONVENENTE, atualizado, com comprovação de seu registro, na forma da Lei;

c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da CONVENENTE, registrada, na forma da Lei;

d) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou, em caso de representante legal, a apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;

e) Cópia legível do cartão de CNPJ da CONVENENTE, demonstrando que ela se encontra em situação ativa;

f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Certificado de Regularidade junto ao FGTS[13];

k) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

L) Ficha (completa) de identificação de inscrição no CNES;

[13] A certidões referente a comprovação da habilitação fiscal deverão estar válidas no momento da celebração dos termos de aditamento.

Gerência de Contratos PMPL

m) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde;

n) Alvará de Funcionamento Atualizado;

o) Licença/Alvará Sanitária(o) atualizada ou protocolo;

p) Comprovação, através de declaração do Conselho Regional de Medicina, de possuir, em seu quadro permanente, responsável técnico, médico, inscrito no CRM e de enfermagem inscrito no COREN, bem como a relação de profissionais técnicos que participaram da execução dos serviços objeto de parceria e número de inscrição nos respectivos conselhos de classe, e ainda, se possível cópia do documento de registro no órgão competente;

q) Ficha de Estabelecimento Identificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, constando o código CNES: 2154560 da CONVENENTE, além disso, a cópia do Certificado de regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina; Certificado de Anotação no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais do responsável técnico; Certidão de Regularidade Técnica no Conselho Regional de Farmácia; Certificado de cadastro da CONVENENTE e do responsável técnico no Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região; Declaração constando a equipe técnica (relação de médicos, profissionais da enfermagem, profissionais da Agência Transfusional e Farmácia, profissionais de imagem e profissionais de nutrição) com os números de inscrição nos respectivos conselhos de classe;

r) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

8.1. Será de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

8.2 – Será de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a inadimplência do referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não se responsabilizará pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excedam o valor das transferências previstas.

8.4. Fica permitido, desde já, o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde devidamente designados e da Controladoria Geral do Município de Pedro Leopoldo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Gerência de Contratos PMPL

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A gestão do Convênio deverá ser realizada pelo Secretário Municipal de Saúde: Fabrício Henrique dos Santos Simões.

9.2. O acompanhamento e fiscalização será realizado por representantes da Secretaria de Saúde, especialmente designados, devendo estes agirem de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessárias, a fim de obter os resultados esperados.

9.3. A análise e avaliação da prestação de contas deste instrumento deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação da Execução, a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (dias) após a assinatura do Convênio, observado o item 3.7. da Cláusula Terceira

9.4. A fiscalização exercida pela SMS/PL sobre os serviços, não eximirá o CONVENENTE da sua plena responsabilidade perante a outros diversos órgãos de controle ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

9.5. O CONVENENTE facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal fim.

9.5.1 - Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES LEGAIS

10.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. É vedada a realização de despesa a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e que não tenham relação direta com o objeto aprovado neste Termo de Colaboração.

10.3. É vedada a realização de despesa de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.4. É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

10.5. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

10.6. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente neste instrumento.

10.7. É vedada a realização de repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

10.8. É vedada a realização de aditamentos que promovam alteração do objeto.

Gerência de Contratos PMPL

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O CONCEDENTE poderá autorizar ou propor a alteração do Convênio ou de seus Anexos, durante o prazo de vigência, mediante respectiva solicitação fundamentada, desde que não haja alteração de seu objeto, observada as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo execução e de vigência.

11.2.1 – Poderá ser firmado termo de apostilamento, na hipótese de inclusão e/ou alteração de dotações orçamentárias sem a alteração do valor global.

11.3 – **Poderá ser prorrogado o prazo de execução e vigência através da celebração de termo de aditamento, nos termos do item 7.5 da Cláusula Sétima deste instrumento.**

CLÁUSULA DOZE –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 'b'.

12.2 – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TREZE – DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente instrumento obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Gerência de Contratos PMPL

13.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com a execução deste Convênio, nos termos do §2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Deverá o Município, imediatamente, após a assinatura do convênio disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

I – Pano de Trabalho;

Por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 21 de outubro de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Fabrício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de
Pedro Leopoldo - MG

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE CARLOS RIZOLI
PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

TESTEMUNHAS: 1) Cláudia Cristina de Sá CPF 812.262.256-91
2) _____ CPF _____

Gerência de Contratos PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	PLANO DE TRABALHO Convênio Nº 006/2020	Ano: 2020/2021

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

NOME **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**		CNPJ **23.456.650/0001-41**
ENDEREÇO Rua Cristiano Otoni, 555	BAIRRO Centro	CEP: 33600-000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA	CARGO Prefeito Municipal	DATA VENC. DO MANDATO 31/12/2020
GESTÃO DA PARCERIA: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTORA: FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES	

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**				CNPJ: **23.453.830/0001-70**
ENDEREÇO Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 233.	BAIRRO, PEDRO LEOPOLDO/MG. Centro, Pedro Leopoldo/MG.			CEP: 33600-000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE CARLOS RIZOLI	CARGO: Presidente	DATA DO MANDATO: Até 27/02/2024	E-MAIL presidencia@indsh.org.br	TELEFONE: 3660-3748
DADOS BANCÁRIOS	**BANCO:** **Banco do Brasil**	**AGÊNCIA** **0961-X**	**CONTA CORRENTE:** **54.476-6**	

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO:

O presente convênio tem por objeto repassar auxílio financeiro emergencial ao INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento social e Humano / Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde- SUS, com o objetivo de permitir-lhe atuar de forma coordenada e devendo ser utilizado para o enfrentamento da COVID-19.

3.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Sob a regência do §1º, do art. 199, CF/1988, com fulcro no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Federal nº 13.955/2020; no § 1º, do art. 4º da Portaria nº 1.393/2020, na Portaria nº 1.448/2020; Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.	Espera-se que com o recurso da Lei Federal nº 13.995/2020,observadas as Portarias nº 1.393/2020 e 1.448/2020, nas quais definiu-se valores de repasse para cada hospital filantrópico, que seja possível potencializar a instituição CONVENENTE, na a aquisição de medicamentos, insumos (material de limpeza, higiene e lavanderia) e produtos hospitalares incluindo EPI'S para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e em adequações necessárias no estabelecimento para mitigação do risco de transmissão do COVID-19 entre profissionais de saúde e pacientes.	21/10/2020 a 21/06/2021

Gerência de Contratos PMPL

3.4 - JUSTIFICATIVA:

As instituições de saúde aumentaram significativamente seus custos por conta da pandemia do novo coronavírus, mas, ao mesmo tempo, estão sofrendo com a queda de receita ocasionada pela suspensão de cirurgias eletivas e/ou diminuição dos atendimentos. Esse movimento muito abaixo do normal traz risco para a operacionalização do estabelecimento. Segundo o INDSH, atualmente trabalham com baixa ocupação e isso impacta diretamente no caixa da instituição. O custo se mantém alto, porém, com a suspensão de cirurgias eletivas de convênios e particulares, diminuiu o número dos atendimentos. Ou seja, tiveram uma queda de 40% da receita, com custo mais alto, e isto impacta significativamente, pois com esta receita cobriam o déficit ocasionado pelos atendimentos do Sistema Único de Saúde e desde março deste exercício estão nesta situação.

O consumo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros insumos aumentou 321% em decorrência da pandemia do novo coronavírus, com elevações nos preços de vários itens. As máscaras cirúrgicas estão entre os itens que tiveram os preços majorados, em decorrência do aumento do consumo e limitação da oferta, este valor subiu de R$ 0,39 para R$ 2,40 a unidade (615% de aumento) e a máscara N95, cujo valor passou de R$ 2,30 para R$ 13,73 (597% a mais). O avental descartável, que custava R$ 2,50 antes da pandemia, subiu agora para R$ 4,90 (diferença de 196%).

Um levantamento das Federações dos Hospitais Filantrópicos demonstrou que os EPI 's que tiveram maior índice de aumento no consumo nas Santas Casas e hospitais filantrópicos foram: máscaras N95 (900%); óculos de proteção (733%), avental descartável (150%) e máscara cirúrgica (122%). E ainda para piorar a situação, medicamentos como sedativos, analgésicos e relaxantes musculares não estão sendo encontrados no mercado devido ao aumento no consumo desses itens provocados pela Covid-19. E se encontra ainda em alguns fornecedores com valores elevados, chegando a 488% de aumento.

Outro fato preocupante, é o crescente número de afastamento de profissionais de saúde com suspeita da doença. No Hospital 11% do total da equipe tiveram afastamento, ou por estarem no grupo de risco, ou com sintomas de suspeita de COVID-19. O INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento social e Humano / Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho que é uma Instituição Filantrópica, que atende a cidade de Pedro Leopoldo e região há 60 anos, com aproximadamente 65% de atendimento ao SUS e levando em consideração a sua dedicação ao atendimento, encontra-se tendo dificuldades no abastecimento do estoque, devido a questão financeira, frente a pandemia que assolou o mundo todo. Com este auxílio financeiro das Portarias citadas acima será possível garantir o abastecimento do estoque, aquisição de EPI 's, até julho/2021. E assim, a manutenção e continuidade dos atendimentos com qualidade e segurança.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI 13.995/2020

4.1. PORTARIA N° 1.393/2020 - R$ 33.751,21

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS PERIMITIDAS[14]	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES	
			Valor total p/ as Despesas	Valor Total a ser Liberado
4.1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO- custear despesas com aquisição de medicamentos.	UN	01	R$ 19.200,00	R$ 33.751,21
4.1.2 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO- custear despesas com de insumos (material de limpeza, higiene e lavanderia) e produtos hospitalares incluindo EPI'S.	UN	01	R$ 14.551,21	

[14] O detalhamento das despesas encontra-se prevista no Plano de Trabalho apresentado pelo INDSH através do Ofício 025/2020, de 30/06/2020, e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Gerência de Contratos PMPL

4.2. PORTARIA N° 1.448/2020 - R$ 479.510,52

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS PERIMITIDAS[15]	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES	
			Valor total p/ as Despesas	Valor Total a ser Liberado
4.2.1. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**- custear despesas com aquisição de medicamentos.	UN	01	R$ 137.399,52	R$ 479.510,52
4.2.2. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**- custear despesas com custear despesas com de insumos (material de limpeza, higiene e lavanderia) e produtos hospitalares incluindo EPI'S.	UN	01	R$ 207.629,00	
4.2.3. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**- custear despesas com a aquisição de equipamentos hospitalares, tais como: Carro de emergência, monitores, eletrocardiógrafo e respirador.	UN	01	R$ 134.482,00	
TOTAL GERAL				**R$ 513.261,73**

4.2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO PERÍODO

O valor total será de **R$ 513.261,73 (Quinhentos e treze mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos),** a ser transferido a CONVENENTE, mediante transferência eletrônica em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

A despesa decorrente do presente convênio correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e aquelas que porventura vierem a substitui-la nos exercícios seguintes:
Ficha 844 - Dotação Orçamentária: nº 02.08.03.10.10.122.0014.2256.3.3.50.41.00 – Fonte 154

5 – DECLARAÇÃO

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO ENCONTRA-SE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 8.666/93, EU, REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, AFIRMO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS CONCERNENTES AS DESPESAS APRESENTADAS NESTE PLANO DE TRABALHO, SOB AS PENAS LEI, TENDO EM VISTA A PARTICIPAÇÃO DO INDSH, CONSTANTE NESTE CONVÊNIO.

Pedro Leopoldo/MG, 21 de outubro de 2020.

Assinatura do Presidente do INDSH

[15] O detalhamento das despesas encontra-se prevista no Plano de Trabalho apresentado pelo INDSH através do Ofício 025/2020, de 30/06/2020, e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Gerência de Contratos PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

6- PLANO DE TRABALHO APRESENTADO ENCONTRA-SE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 8.666/93, PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUADROS ACIMA. **Venho submeter à apreciação de V. Sª. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município, constante neste Convênio.**

Fabrício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo-MG

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 21/10/2020.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 006/2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 21/10/2020

Gerência de Contratos PMPL